

**PARECER ÚNICO**

INDEXADO AO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0018139/2022-73		Nº SLA 5368/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de operação corretiva-LOC.	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM/SEI		SITUAÇÃO:
Processo AIA		1370.01.0051419/2020-30		Arquivado
Certidão de Uso insignificante		78954/2020		Cadastro Efetivado
Certidão de Uso insignificante		78958/2020		Cadastro Efetivado
Portaria		2000188/2022		Vigente
EMPREENDEDOR:	Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes		CPF:	543.801.546-53
EMPREENDIMENTO:	Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes		CPF:	543.801.546-53
MUNICÍPIO (S):	Abre Campo		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y	20°19'18"S	LONG/X	42°30'48"W.
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas- Critério locacional 1.				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Doce		BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga
UPGRH:	DO 1.		SUB-BACIA: Rio Matipó	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017¹):			CLASSE



G-02-04-6	Suinocultura	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado.	REGISTRO/ART: CRMV – MG Nº 0230/Z ART 7908/20		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEI nº 43584950		DATA:	09/03/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179.112-6		
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão-Analista Ambiental	1.194.217-4		
Luiz Gustavo de Rezende Raggi- Analista Ambiental	1.148.181-9		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental Jurídico	1.403.710-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.505-0		



1- Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, referente ao empreendimento Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 5368/2021, localizado no município de Abre Campo, tendo como a atividade principal a Suinocultura para 9.885 cabeças, Classe 3, conjugado com o critério locacional 1 – “*Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.*” O empreendimento ainda desenvolve as atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, para uma área de 26,5985 hectares, classificada como não passível e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, com uma área útil de 9,823 hectares, ambas classificadas como não passível, de acordo com a DN 217/2017.

Em 23/07/2014, através do PA nº 12845/2009/002/2013, obteve a Licença de Operação Corretiva- certificado 0774 ZM com validade até 23/07/2020.

Em 12/05/2020, foi formalizado via SLA, o processo nº 1700/2020 referente a renovação da LOC 0774 ZM, através da modalidade Licenciamento ambiental simplificado.

Em 18/08/2020, o referido processo foi indeferido, já que durante a análise foi observado que houve supressão de vegetação nativa no ano de 2014 para implantação de duas das seis lagoas utilizadas para o tratamento dos efluentes gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura, totalizando uma área de 3.200 m², de acordo com planta planimétrica apresentada nos autos do processo. Sendo assim foi lavrado o auto de infração nº 213178/2020.

Por se tratar de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica, foi firmado um Termo de ajustamento de conduta- TAC (Termo 52788/2020-24 - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA) entre os empreendedores e a Supram ZM, onde ficou claro que o empreendedor teria que remover as estruturas em APP, sendo o mesmo assinado na data de 12/02/2021.

Em 16/11/2020, foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0051419/2020-30, referente ao processo AIA, porém no termo de ajustamento de conduta assinado entre as partes, o empreendedor reconheceu a impossibilidade de regularização e assumiu a obrigação de recuperação da área, tendo sido autuado pela supressão de vegetação nativa. Dessa forma, o processo AIA nº 1370.01.0051419/2020-30 foi arquivado por perda do objeto.

Em 26/10/2021, foi formalizado um novo processo, via SLA, o processo referente fase de Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, incluindo o critério locacional 1, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.



Em 09/03/2022 foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização 21 (SEI nº 43584950).

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes, requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva, na modalidade, LAC1.

2. Caracterização do empreendimento

O Empreendimento Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes está localizado na zona rural do município de Abre Campo. O acesso ao empreendimento é realizado através da estrada de terra que liga Abre Campo a Santo Antônio do Gramá passando por Boa Vista; km 06. O empreendimento está inserido no imóvel denominado suinocultura Adelaide que possui uma área total de 75,8914 hectares, tendo como atividade principal de Suinocultura para 9885 cabeças. Atualmente, o empreendimento conta com 12 colaboradores fixos e apenas duas famílias são residentes na propriedade.



Imagen 1: Google Earth: Imóvel -Suinocultura Adelaide.

2.1. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Matipó (UPGRH – DO1), sendo o córrego Boa vista o curso d'água mais próximo do empreendimento em questão.

A bacia hidrográfica do Rio Doce está situada na região Sudeste, entre os paralelos 18°45' e 21°15' de latitude sul e os meridianos 39°55' e 43°45' de longitude oeste, compreendendo uma área de drenagem de cerca de 83.400 km², dos quais 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais e o restante ao Estado do Espírito Santo. Limita-se ao sul com a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, a oeste com a bacia do Rio São Francisco, e, em pequena extensão, com o Rio Grande. Ao Norte, limita-se com a bacia dos Rios Jequitinhonha e Mucuri e a noroeste com a bacia do Rio São Mateus.



Na região predominam as plantações de culturas anuais de subsistência, com destaque para milho e feijão. Assim como em muitos municípios da região a silvicultura vem ganhando terreno ocupando espaços que anteriormente era ocupado por culturas e pastagens, mas que diante da grande procura por madeira e lenha vêm cedendo lugar para o eucalipto.

A propriedade é banhada por um pequeno córrego conhecido por Córrego Boa Vista, que faz parte da sub-bacia do Rio Matipó, afluente do Rio Doce. Segundo consta no Relatório de Controle Ambiental- RCA, a APP encontra-se preservada, cercada para impedir o acesso bovinos ou equinos.

A reserva legal está devidamente cadastrada com uma única gleba com uma área total de 15,6083 hectares, o que corresponde à 21,11% da área total do imóvel. A Fisionomia Vegetal é caracterizada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural com características de Floresta Estacional Semideciduall.

2.2. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

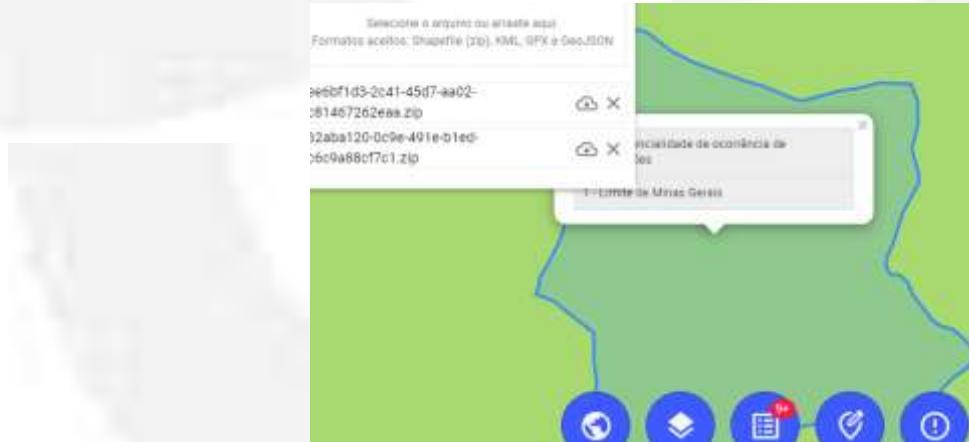


Imagen 2: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

2.3. Critério locacional

2.3.1- Reserva da Biosfera

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> o NÃO empreendimento está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica conforme observamos na imagem acima (imagem 2). Segundo o próprio IDE SISEMA, a potencialidade de ocorrência de Cavidades é baixa.



2.4- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Durante a análise do Processo SLA nº 1700/2020 – LAS/RAS, foi observado que houve supressão de vegetação nativa no ano de 2014 para implantação de duas das seis lagoas utilizadas para o tratamento dos efluentes gerados no desenvolvimento da atividade de suinocultura, totalizando uma área de 3.200 m², de acordo com planta planimétrica apresentada nas informações complementares, conforme observamos nas imagens abaixo. Ressalta-se que tal intervenção não foi autorizada em processo administrativo próprio. Conforme inventário florestal apresentado por Antônio de Souza Chaves, RNP: 1405905352, a título de informações complementares, o estágio sucessional da vegetação nativa é classificado como médio.



Imagen 3: Fonte: Google Earth

De acordo com o inventário florestal apresentado junto aos autos do Processo SLA nº 1700/2020, o estágio sucessional da vegetação nativa suprimida é médio. Foi necessário uma nova caracterização e reenquadramento do empreendimento, visto que ocorreu que “*Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas*”, critério locacional 1, segundo DN 217/17.

A autorização para supressão de tal vegetação, é possível apenas nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, como previsto no art. 14 da Lei 11.428/2006. A atividade desenvolvida pelo requerente não se enquadra no permissivo legal, culminando no arquivamento do processo AI nº 1370.01.0051419/2020-30.



Para que fosse mantida a operação do empreendimento, foi solicitado um termo de ajustamento de conduta-TAC em 07/01/2021, protocolo SEI nº 25191726. O TAC foi assinado em 12/02/2021 (SEI nº 25389511), onde ficou claro que o empreendedor terá que remover as estruturas em APP, conforme **Item 5** que contém a seguinte descrição: “Apresentar cronograma para remoção das estruturas parcialmente edificadas em área em que houve supressão de vegetação nativa ilegalmente (galpões de alvenaria para desenvolvimento da atividade de suinocultura e compoteira), no ponto central de coordenadas geográficas Latitude 20° 19' 15,99" S e Longitude 42° 31' 2,07" W. Prazo: na formalização da LOC protocolo SEI. Foi cumprido conforme o Ofício nº 066/2021 – processo SEI intercorrente nº1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30649849 em 10/06/2021 e **Item 6** “apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF que contemple a recuperação da flora, nas áreas em que houve supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica de forma ilegal, através do plantio de mudas, de forma que no mesmo conste o espaçamento a ser utilizado no plantio e o número de mudas a serem plantadas necessárias para a total recuperação da área, assim como todas as medidas estratégicas a serem tomadas para a recuperação. Prazo: na formalização da LOC (120 dias após a assinatura do TAC). Foi cumprido conforme o Ofício nº 066/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30649849 em 10/06/2021 e o Ofício nº 193/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 40053443 em 24/12/2021, através do qual ficou comprovado a implantação do PTRF que comprovam que foi feita a desativação das duas lagoas e o preparo da área para a implantação do PTRF. Foi verificado também a recomposição da área durante a vistoria técnica (Auto de Fiscalização 21 (SEI nº 43584950).





Imagen 4: documento SEI nº 40053442- Comprovação da desativação das lagoas

3. Atividades exercidas no empreendimento

3.1. Suinocultura

Os animais são criados no sistema intensivo, recebendo somente ração balanceada como alimentação exclusiva para cada fase, conforme a descrição abaixo:

Gestação: No geral são dois tratos por dia, sendo que cada animal recebe em média 2,5 kg de ração, dividido em 2 tratos.

Lactação: Nesta fase o consumo de ração é intenso. São pelo menos 4 tratos/dia e em algumas granjas é feito um trato à noite, principalmente na época do calor. No pico de consumo uma porca chega a comer 7 kg de ração por dia. Em média são 5 kg/dia. A ração lactação é fornecida a partir de 5 dias antes do parto até a cobertura pós desmame. É uma ração energética.

Crescimento: Período compreendido entre o 70º a 105º dia. A ração é feita basicamente de milho e farelo de soja. Em média cada animal consome 64,6 kg durante toda a fase.

Terminação: A alimentação é fornecida do 105º dia a até o abate (\pm 115 kg PV), geralmente aos 161 dias. A ração é feita basicamente de milho e farelo de soja, havendo maior inclusão de milho. Em média cada animal consome 153,2 kg durante toda a fase.

A granja tem como finalidade a produção de leitões para a engorda nas outras duas propriedades dos proprietários da Granja Adelaide.

O empreendimento não possui fábrica de ração dentro do empreendimento. A ração é proveniente da Granja Cruz da Pedra Proc. COPAM nº 90010/2002/003/2017 - CERTIFICADO LAS-RAS Nº 016.



3.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Outra atividade agropecuária desenvolvida no empreendimento é a criação da bovinocultura, atualmente o empreendimento conta com um plantel de 50 bovinos em sistema extensivo de criação para uma área apta a pastagem do empreendimento como 26,5985 hectares, classificado com não passível, segundo a DN 217/2017. A capacidade máxima é para 80 bovinos, que são adquiridos de terceiros ou mesmo de produção própria na Fazenda Bom Destino. O predomínio da raça Nelore, cuja rusticidade é maior e a aceitação no mercado de abate é melhor. Os animais são criados no sistema extensivo, não havendo o confinamento.

3.3 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

A área da silvicultura existente de 9,823 hectares está sendo transformada em pastagem no sistema agrossilvopastoril, na qual serão mantidas algumas linhas de eucalipto para sombreamento e futuramente geração madeira de origem de floresta plantada.

4- Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade onde está inserido o empreendimento pertence à Bacia Federal do Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. O abastecimento de água no empreendimento é realizado através de três captações subterrâneas, sendo um poço tubular (portaria de outorga nº2000188/2022) e dois poços manuais (certidão de registro de uso insignificante 178954/2020 e 178958/2020), todas apresentadas em anexo aos autos do processo. Conforme demanda hídrica apresentada junto ao RCA, o volume das captações atende ao balanço hídrico do empreendimento. A água captada é destinada para 14 caixas d'água de fibra com capacidade para 10.000 litros cada e uma de 5 mil litros.

5. Intervenção em área de preservação permanente.

Segundo a planta topográfica apresentada e assinada por Antônio Eduardo Araújo Lanna, CREA - MG: 53.124/D, as benfeitorias se encontram a mais de 30 metros do curso d'água, sendo inclusive declarado na planta sob as penas e responsabilidades da lei que não existem quaisquer benfeitorias edificadas em Área de Preservação Permanente - APP no imóvel rural.

6. Reserva legal

A Reserva Legal do empreendimento encontra-se delimitada no CAR e possui área total de 75,8914 hectares, com área de reserva legal de 15,6083 hectares com características de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do bioma mata atlântica. Esta área de Reserva Legal encontra-se em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013. Possuem registro do imóvel MG-3100302-4A1F.F408. 6E5F.E33C.71C0.7FCD.5F20.C87C, com data de cadastro de 13/03/2018. Segundo conta no RCA, a Reserva Legal encontra-se protegida contra pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009. Foi informado pelo empreendedor que a mesma se encontra cercada.

**Imagen 5:****Fonte: Foto tirada durante a vistoria**

7. Impactos identificados e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes da suinocultura e sanitários.

O efluente oriundo da atividade de suinocultura é formado pelas fezes, urina, água de lavagem dos pisos dos galpões.

Toda a geração é destinada aos dois biodigestores, nos quais ocorre a decantação e a degradação dos sólidos, processo que faz com que ocorra a geração do biogás. Segundo informado no PCA, esses são destinados por gravidade para uma caixa equalizadora de onde são bombeados. Posteriormente, o efluente é destinado para uma lagoa pulmão de onde é bombeado para uma lagoa intermediária e posteriormente até as 3 lagoas situadas na parte mais alta do empreendimento. Após o tratamento, o efluente é destinado para fertirrigação do próprio empreendimento e em terras de terceiros, havendo uma área disponível de \pm 56 hectares. Foi apresentado projeto para fertirrigação das forrageiras considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como a capacidade de absorção da cultura. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela cultura e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante. Todas as lagoas foram impermeabilizadas utilizando PEAD de 1 mm de espessura. Com a desativação das duas lagoas do alto, o sistema de tratamento será composto por 2 biodigestores e as 4 lagoas de tratamento.

O efluente sanitário gerado referente ao refeitório, escritório, e vestiário é tratado conjuntamente com o sistema da suinocultura. O biogás captado nos biodigestores é queimado no flaire ou na geração de energia elétrica, cujos processos cumprem a função de reduzir as emissões dos gases do efeito estufa. O Efluente sanitário proveniente das duas residências existente dentro da propriedade é tratado através do sistema – fossa – Filtro – sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas



NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

7.2 Emissões atmosféricas

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários. Sendo assim, as manutenções dos veículos e maquinários devem ser realizadas em oficinas especializadas, para reduzir emissões poluentes ao meio ambiente.

7.3 Resíduos Sólidos:

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidros não contaminados, frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, lâmpadas queimadas e animais mortos.

No que tange aos resíduos sólidos, conforme informado no PCA, os resíduos caracterizados como Classe I (contaminados) são destinados para o posto Oliveira Fernandes Comércio de Combustível Ltda. localizado na Rua Antônio Joaquim nº 29, centro, Abre Campo/MG, que pertence aos proprietários da Granja Adelaide. Os resíduos de saúde são coletados pela MA Consultoria Ambiental Ltda., localizada na Av. Juscelino Kubitschek, 2010, Bairro Cidade Jardim, Ubá/MG, a qual possui convênio com a SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda., localizada na Estrada da Barrinha, S/Nº, Zona Rural, município de Ubá/MG, que, inclusive, segundo informação contida no processo SLA nº 1700/2020 RAS, foi feito um Termo Aditivo para que essas empresas passem a recolher também os Resíduos Classe II, que são os resíduos domésticos, entre outros.

As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, quando ocorre o uso, por se tratar de um volume pouco expressivo, são devolvidas aos comerciantes e estes se incumbem de dar a destinação correta. Os animais mortos são destinados para a compostagem.

A composteira possui canaletas e tubulação para o recolhimento do chorume gerado. A tubulação é interligada ao o sistema de tratamento de efluentes da suinocultura. A mesma encontra-se com telas de proteção. O produto orgânico produzido pelo processo de dessecção é destinado para adubação de pastagens.

7.4 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. A melhor medida mitigadora é manter a manutenção dos veículos equipamentos em locais apropriados.



7.5. Geração de odores

A Geração de odores poderá ter como causa a sobrecarga de efluentes e diminuição do tempo de detenção, presença de substâncias tóxicas, quebra brusca de temperatura dos efluentes e acúmulo de escumas nos cantos e nos taludes internos. Como prevenção, segundo consta no PCA, será utilizada a e circulação dos efluentes, remoção do material flutuante, melhorar a distribuição de entrada do efluente na lagoa.

8. Controle Processual

8.1 Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 5368/2021 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, o presente processo administrativo refere-se a requerimento de licença de operação corretiva nos termos do Art. 32, § 2º do Decreto 47383/2018. Conforme, caracterizado pela equipe técnica o empreendimento, a o requerimento anterior de



regularização foi indeferido, após solicitação e avaliação, foi firmando termo de ajustamento de conduta em 12/02/2021, posteriormente objeto de aditivo, o que atualmente ampara a operação do empreendimento.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, e os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4, sem a incidência de fatores locacionais.

Trata-se de empreendimento de porte P e potencial Poluidor G. Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de Abre Campo, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro ambiental rural- CAR.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de Supressão de vegetação nativa.

Porém, conforme descrito no item 2.4, não há possibilidade jurídica de regularização de tal intervenção, por se tratar de vegetação nativa em estágio médio, cuja possibilidade de autorização encontra-se limitada as hipóteses de interesse público ou interesse social. A atividade desenvolvida não se amolda em tais possibilidades.

No termo de ajustamento de conduta, o empreendedor reconheceu a impossibilidade de regularização e assumiu a obrigação de recuperação da área, tendo sido autuado pela supressão de vegetação nativa.

Dessa forma, o processo AIA nº 1370.01.0051419/2020-30 foi arquivado por perda do objeto.

Acerca das áreas de preservação permanente, a equipe técnica constatou inexistir intervenção em APP.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 4 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para as atividades listados com os códigos:(G-02-04-) Suinocultura e (G-02-07-0) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 como predominante, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.



Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 06(seis) anos, diante da existência dos AI nº 213178/2020 e 213187/2021, cujas penalidades tornaram-se definitivas nos últimos 5 anos anteriores a concessão da presente licença, em havendo o deferimento.

9- Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O Termo 52788/2020-24 - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA, assinado em 12/02/2021 encontra-se vigente e o cumprimento das suas medidas e condicionantes estão sendo atendidas.

Item 01: Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. **Prazo:** 120 dias após a assinatura do TAC.

Status: Cumprido. O Empreendedor protocolou a documentação para formalização do processo no dia 08/06/2021 conforme a solicitação nº 2021.06.01.003.0000628. O prazo para formalização foi suspenso pelo Decreto Estadual nº 48.155, de 19/03/2021, sus até o dia 08/04/2021, com prorrogação até o dia 18/04/2021 pelo Decreto Estadual nº 48.170, de 07/04/2021. Dessa forma, o prazo para formalização seria o dia 20/07/2021, dessa forma o empreendedor realizou a solicitação antes do prazo, sendo a primeira solicitação sido realizada em 09/06/2021. As pendências foram esclarecidas dentro do prazo, porém posteriormente foram cadastradas duas pendencias após a data limite de formalização, qual seja 20/07/2021, sendo atendidas apenas em 25/10/2021. Na análise de mérito do processo verificou-se que para a pendencia relativa ao CAR bastou um esclarecimento por parte do empreendedor e quanto ao processo AIA, este foi arquivado por perda do objeto. Assim, em que pese a formalização ter ocorrida fora do prazo, não caberá a autuação por descumprimento do prazo de formalização, uma vez que o empreendedor apresentou a documentação cabível e apenas no momento da análise de mérito constatou-se a desnecessidade das duas pendências.

Item 02: Atender às informações solicitadas pela SUPRAM ZM, no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Status: prejudicada.

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Status: prejudicada. Segundo o empreendedor não foi realizada nenhuma intervenção ambiental ou em recurso hídrico.

Item 04: Realizar programa de automonitoramento (Efluentes da suinocultura- solo, sanitários e corpo hídrico)



Status: Corpo hídrico: Cumprido. Conforme o Ofício nº 066/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30649849 em 10/06/2021 e Ofício nº 193/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 40053443 em 24/12/2021.

Efluentes sanitários: Cumprido. Conforme o Ofício nº 066/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30649849 em 10/06/2021 e Ofício nº 193/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 40053443 em 24/12/2021.

Solos: Cumprido conforme o Ofício nº 066/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30649849 em 10/06/2021 e Ofício nº 193/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 40053443 em 24/12/2021.

Item 05: Apresentar cronograma para remoção das estruturas parcialmente edificadas em área em que houve supressão de vegetação nativa ilegalmente (galpões de alvenaria para desenvolvimento da atividade de suinocultura e composteira), no ponto central de coordenadas geográficas Latitude 20° 19' 15,99" S e Longitude 42° 31' 2,07" W. Prazo: na formalização da LOC.

Status: Cumprido. Conforme o Ofício nº 066/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30649849 em 10/06/2021.

Item 06: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF que contemple a recuperação da flora, nas áreas em que houve supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica de forma ilegal, através do plantio de mudas, de forma que no mesmo conste o espaçamento a ser utilizado no plantio e o número de mudas a serem plantadas necessárias para a total recuperação da área, assim como todas as medidas estratégicas a serem tomadas para a recuperação. **Prazo:** na formalização da LOC.

Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da apresentação do cronograma, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

- Remoção das obras civis;
- Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação dos resíduos gerados;
- Execução de obras que vissem minimizar os impactos ambientais nos locais de remoção das estruturas;
- Recomposição de vegetação nativa existente na área;

Status: Cumprido. Conforme o Ofício nº 066/2021 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 30649849 em 10/06/2021.



Item 07: Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo: para protocolização junto à SUPRAM ZM:** até 20 (vinte) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

Status: Cumprido. Conforme o Ofício nº 005/2022 – processo SEI intercorrente nº 1370.01.0052788/2020-24, Recibo Eletrônico de Protocolo - 40493375 em 05/01/2022.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes para as atividades de Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura no município de Abre Campo, pelo prazo de 08 (anos) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas. *Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Anexo II. Programa de Auto monitoramento Licença de Operação Corretiva-LOC-LAC1

Anexo III. Relatório fotográfico Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Empreendedor: Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes

Empreendimento: Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes

CPF: 543.801.546-53

Município: Abre Campo.

Atividades: Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

Processo SLA : 5368/2021

Validade: 06 anos

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Logo que houver necessidade de se realizarem limpezas nas lagoas e destinação correta do lodo, a SUPRAM/ZM deverá ser previamente comunicada.	10 (dez) dias antes do início da limpeza das lagoas.
04	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a recomposição das áreas onde ocorreu a retirada das duas lagoas, conforme demonstrado no documento sei nº 40053443.	Anualmente, até o final do ano de 2024
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas,	Anualmente, durante a vigência da licença.



	quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	
--	--	--

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento**

Condicionantes Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Empreendedor: Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes**Empreendimento:** Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes**CPF:** 543.801.546-53**Município:** Abre Campo**Atividades:** Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.**Processo SLA:** 5368/2021**Validade:** 06 anos**1. Efluentes Líquidos.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) antes entrada do biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): Após saída da última lagoa anaeróbica.



Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	NBR ¹	Classe	Taxa de geração ¹	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
								Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
								Nº processo	Data da validade			

(1) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO III- Relatório Fotográfico****Empreendedor:** Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes**Empreendimento:** Staell Maria Ribeiro Chaves Fernandes**CPF:** 543.801.546-53**Município:** Abre Campo**Atividades:** Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**Processo SLA:** 5368/2021**Validade:** 6 anos**Foto 01:** Área em recuperação – Antiga lagoa**foto 2:** lagoa de tratamento**Foto 3:** compostagem**foto 4:** Poço manual